



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**ATO Nº. 71/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta o fluxo de recebimento, acolhimento e processamento de denúncias de prática de racismo e de discriminação racial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXVII do artigo 24, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, com status de emenda constitucional;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) voltadas para o cumprimento das políticas de igualdade racial no Poder Judiciário e a necessidade de institucionalização de instâncias e fluxos de acolhimento institucional e humanizado;

**CONSIDERANDO** que as denúncias de práticas racistas e de discriminação racial frequentemente ocorrem de forma tardia em razão da colonialidade e da naturalização cotidiana da desumanização e subordinação sofridas pela pessoa racializada, demandando do Tribunal a instituição de fluxos procedimentais céleres que priorizem a escuta ativa, o suporte psicossocial e o acolhimento humanizado, de modo a viabilizar a identificação e o enfrentamento de tais violências,

**CONSIDERANDO** o contido no PROAD n.º 4.395/2026,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos relativos aos fluxos de recebimento, acolhimento, processamento e encaminhamento de notícias e denúncias de racismo e discriminação racial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**ATO Nº. 71/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Art. 2º As ações de acolhimento e de escuta ativa da pessoa notificante serão pautadas pela lógica do cuidado, possuindo natureza protetiva e de suporte, não se confundindo com procedimentos de natureza disciplinar.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, a escuta ativa consiste na escuta com atenção plena e presença, mobilizando todos os sentidos para a efetiva compreensão da mensagem comunicada, sem a ocorrência de distrações. Envolve a adoção de postura empática, caracterizada pela capacidade de se colocar no lugar do outro, a fim de compreender seus sentimentos e experiências, sem julgamentos. Pressupõe, ainda, uma atuação participativa, com a formulação de perguntas que contribuam para o esclarecimento da mensagem e a validação do entendimento, mediante a reformulação do conteúdo exposto, de modo a evidenciar a compreensão integral da comunicação.

Art. 3º A pessoa a quem se refere a notícia de racismo não será cientificada da existência ou do conteúdo do relato informativo, nem chamada a ser ouvida, nas fases preliminares de escuta, sem o expresso consentimento da pessoa notificante.

Art. 4º Os procedimentos de acolhimento, processamento e apuração das notícias de racismo e discriminação racial correrão sob sigilo, de modo a resguardar a intimidade, a imagem e a integridade da pessoa notificante.

§ 1º A restrição de acesso aos autos e às informações neles contidas estende-se a terceiros estranhos ao procedimento, restando franqueada apenas ao(à) notificante, aos órgãos institucionais competentes pela apuração e, após a fase preliminar de escuta, à pessoa investigada, observado o disposto no art. 3º deste Ato.

§ 2º O dever de sigilo impõe-se a todos os servidores, magistrados, colaboradores e membros dos subcomitês e canais de acolhimento que, em razão do cargo ou da função, tomarem conhecimento dos fatos narrados, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de divulgação não autorizada.

**CAPÍTULO II**  
**DO RECEBIMENTO, DO ACOLHIMENTO INICIAL E DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 5º As notícias de racismo e discriminação racial poderão ser acolhidas por diferentes canais institucionais do Tribunal, observadas as respectivas atribuições, em especial:

- I – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II – Seção de Saúde;
- III – Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 1º e do 2º Grau de Jurisdição;
- IV – Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;
- V – Comitê de Ética e Integridade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**ATO Nº. 71/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

VI – Secretaria da Corregedoria Regional;

VII – Ouvidoria Regional;

VIII – Subcomitê de Ética.

§ 1º O canal de acolhimento que receber notícia de racismo ou discriminação racial deverá prestar escuta qualificada, orientar o(a) noticiante quanto aos seus direitos e proceder ao registro da demanda junto à Ouvidoria Regional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º O canal de acolhimento deverá orientar o(a) noticiante quanto à possibilidade de formalização da denúncia junto às autoridades competentes (tais como Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública), para apuração nas esferas cível e criminal, sem prejuízo do encaminhamento da notícia às instâncias internas pertinentes.

§ 3º O acolhimento inicial não substitui a formalização da denúncia de racismo institucional.

Art. 6º A Ouvidoria Regional é a unidade responsável pelo recebimento, registro e encaminhamento das denúncias de racismo e discriminação racial no âmbito do Tribunal.

§ 1º A denúncia poderá ser formalizada por meio do sítio eletrônico institucional, correio eletrônico, atendimento presencial ou outros canais oficiais disponibilizados pela Ouvidoria.

§ 2º Recebida a notícia, a Ouvidoria Regional autuará processo administrativo e dará ciência imediata ao Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 3º A Ouvidoria Regional comunicará ao Programa de Atenção Integral ao(à) Servidor(a) – PAIS, quando cabível, para prestação de apoio psicossocial ao(à) noticiante.

§ 4º A qualquer tempo, verificada a existência de indícios de prática criminosa, os canais de acolhimento comunicarão à Presidência, que adotará as medidas cabíveis para encaminhamento da denúncia às autoridades competentes para apuração na esfera penal.

§ 5º A identificação de indícios de crime não impede a adoção simultânea de medidas administrativas.

Art. 7º Após a autuação, a Ouvidoria Regional encaminhará os autos ao Subcomitê de Ética para apuração.

Parágrafo único. As notícias de racismo e discriminação racial atribuídas a magistrados serão encaminhadas à Presidência ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, observando a disciplina da Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**ATO Nº. 71/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

**CAPÍTULO III**  
**DO FLUXO APURATÓRIO DAS DENÚNCIAS DE RACISMO INSTITUCIONAL**

Art. 8º Recebidos os autos do processo administrativo, o Subcomitê de Ética procederá à apuração nos termos dos arts. 31 a 43 do Código de Ética vigente (Resolução TRT 19 nº 378, de 3 de dezembro de 2025).

§ 1º Concluído o procedimento apuratório, o Subcomitê de Ética encaminhará relatório ao(à) Desembargador(a) Presidente do Tribunal, propondo:

- I - arquivamento dos autos;
- II – aplicação de sanção de censura ética;
- III – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser homologado pelo(a) Desembargador(a) Presidente do TRT da 19ª Região;
- IV – instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando caracterizada possível infração disciplinar.

§ 2º O(a) servidor(a) que celebrar Termo de Ajustamento de Conduta deverá participar de ações formativas relacionadas à temática de equidade racial e combate ao racismo, com carga horária definida pelo Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

Art. 9º Da decisão do(a) Presidente do Tribunal caberá Recurso para o Tribunal Pleno, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do infrator.

Art. 10 O Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade acompanhará os processos de que trata este Capítulo, com a finalidade de monitorar a efetividade das medidas adotadas, propor ações institucionais e contribuir para o aprimoramento das políticas de prevenção e enfrentamento ao racismo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 É parte integrante deste Ato o diagrama descritivo e visual dos fluxos dos processos em anexo.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**Original assinado**  
**JASIEL IVO**  
Desembargador Presidente

Publicado no D.E.J.T e no B.I. n.º 06,  
de 1º/07/2026.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ATO Nº. 71/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JUNHO DE 2026



**Fluxograma**

